



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

REINALDO BORDIM JUNIOR

Classificação do Crédito:

***Artigo 83, inciso I da Lei
11.101/05***

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REINALDO BORDIM JUNIOR
CPF/CNPJ	098.321.598-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.001,09	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processos nº 0024941-70.2019.5.24.0061



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão de crédito oriundo de honorários periciais arbitrados na Reclamação Trabalhista nº 0024941-70.2019.5.24.0061.

Da análise dos documentos apresentados pelo credor, constatou-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 1.001,09, está atualizada conforme abaixo:

N.º Processo	Valor Base	Data Base	Admissão	Demissão
0024941-70.2019.5.24.0061	R\$ 1.001,09	08/02/2022	01/09/2017	23/11/2018
R\$ 1.001,09				

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Mediante ao exposto acima, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à adequação do valor do crédito homologado na reclamação trabalhista, tendo como limite a data da decretação da falência 29/10/2019, conforme demonstrado abaixo:



Credores	CPF/CNPJ	Relação de Credores do Falido (Art. 99, inc. III)	N.º Processo	Valor Base	Data Base	Data Falência	IPCA-E	Juros	Valor total atualizado 29.10.2019	% Trabalho, Artigo 83, Inc. I	% Extraconcursal, Artigo 84, Inc. I E	Total Atualizado 29.10.2019 - Trabalhista, Artigo 83, Inc. I	Total Atualizado 29.10.2019 - Extraconcursal, Artigo 84, Inc. I-E
REINALDO BORDIM JUNIOR	098.321.598-73		0024941-70.2019.5.24.0061	R\$ 1.001,09	08/02/2022	29/10/2019	#####	-R\$ 148,65	R\$ 852,44	0%	100%	R\$ 0,00	R\$ 852,44
									R\$ 852,44			R\$ 0,00	R\$ 852,44

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no importe de R\$ 852,44 a ser inserido como crédito de natureza Trabalhista, nos termos do artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/2005, em favor de REINALDO BORDIM JUNIOR.

Titular do Crédito: REINALDO BORDIM JUNIOR

Classificação do Crédito: Trabalhista, Artigo 83, inciso I

Valor do Crédito: R\$ 852,44

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917